



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

---

**MENSAGEM N° 12/2023**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo nº 12/2023 do Projeto de Lei nº 27 de 5 de setembro de 2023 para o exercício de suas competências definidas na Lei Orgânica Municipal.

Araci, 24 de outubro de 2023.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

**AUTÓGRAFO Nº 12/2023 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 27 DE 5 DE SETEMBRO DE 2023**

**Altera a redação do art. 2º, art. 3º inciso XX, art 5º inciso I alínea “a”e § 3º, art. 12º e art. 14º da Lei nº 235 de novembro de 2017, que institui o Conselho Municipal do Direito das Mulheres – CMDM.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei altera a redação do art. 2º, art. 3º inciso XX, art. 5º inciso I alínea a e § 3º, art. 12º e art. 14º da Lei nº 235 de novembro de 2017, que institui o Conselho Municipal do Direito das Mulheres – CMDM.

**Art. 2º** - Os art. 2º, art. 3º inciso XX, art. 5º inciso I alínea a e § 3º, art. 12º e art. 14º da Lei nº 235 de novembro de 2017, que institui o conselho Municipal do direito das Mulheres – CMDM, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM, o órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de suas competências, integrantes da estrutura do Organismo Governamental da Secretaria Municipal da Mulher, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres, e atuar no monitoramento e controle social das políticas públicas de igualdade de gênero.”

**“Art. 3º - .....**

**XX - Apoiar a Secretaria da Mulher na articulação com outras secretarias da administração pública municipal, e com órgãos e entidades de distintas esferas de governo;”**

**“Art. 5º - .....**

**I - .....**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

**a)** - 1 (um) representante da Secretaria da Mulher.”

**“§ 3º** - Os representantes governamentais, e os da Sociedade Civil, serão indicados, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal da Mulher e ou pelo órgão responsável pela política pública para as mulheres.”

**“Art. 12** - A Secretaria Municipal da Mulher prestará apoio técnico e administrativo à consecução das finalidades do CMDM.”

**“Art. 14** - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta dos recursos próprios da Secretaria Municipal da Mulher, consignados no orçamento do Município, ou de recursos decorrentes de convênios ou outros que lhe sejam legalmente atribuídos.”

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Araci**